



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

[www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1421

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

#### Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: [camaraburitizal.sp.gov.br](http://camaraburitizal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1421

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### =LEI Nº 1935 DE 17 DE MARÇO DE 2026=

**“Dispõe sobre a realização periódica de teste de etilômetro (bafômetro) nos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritzal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a realização periódica de testes de etilômetro (bafômetro) nos servidores públicos municipais, no mínimo uma vez por semana, sem prévia definição ou divulgação do dia de sua realização, a serem efetuados **na entrada e na saída de suas atividades**, com o objetivo de garantir a efetividade da medida, possuindo caráter preventivo e educativo.

**Art. 2º)** - A aplicação do teste de etilômetro deverá priorizar os servidores que:

- I - conduzam veículos oficiais;
- II - operem máquinas, equipamentos ou ferramentas;
- III - responsáveis pelo transporte de crianças, estudantes, pacientes, e outros vulneráveis;
- IV - desempenhem atividades que envolvam risco à própria integridade física, à de terceiros ou ao patrimônio público.

**Art. 3º)** - A realização do teste terá finalidade preventiva, orientativa e de conscientização, observando-se o respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, honra e imagem do servidor, bem como a confidencialidade das informações obtidas.

**Art. 4º)** - Na hipótese de resultado positivo, o servidor deverá ser imediatamente afastado da atividade de risco no respectivo dia, sendo adotadas as providências administrativas cabíveis, conforme legislação vigente e estatuto do servidor público municipal.

**Art. 5º)** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, procedimentos e órgãos responsáveis.

**Art. 6º)** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritzal, 17 de março de 2026.

**DANIEL SARRETA**

#### Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei. Buritzal, data supra.

**=LEI Nº 1934 DE 11 DE MARÇO DE 2026= (Cont.)**

#### ANEXO I

#### CONTRATO DE COMODATO

#### PARTES CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE BURITZAL**, sediado na Rua São Paulo n. 131, inscrito no CNPJ sob o nº 45.323.698/0001-14, representado pelo seu Prefeito Municipal DANIEL SARRETA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar de Ituverava-SP.**, situado na Rua Engenheiro Francisco Mantovani Filho n. 550, Vila Industrial, Ituverava SP., neste ato representado por seu Comandante o 1º Sargento ANDRÉ LUIS NICULA.

#### OBJETO:

**“ ...DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS...”**

Por este instrumento, as partes supra qualificadas resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar a cessão em comodato sobre o objeto declinado no preâmbulo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente cessão terá duração de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do termo, prorrogável por igual período, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestado em termo aditivo próprio, sendo que o Corpo de Bombeiros Militar se compromete a restituir o bem findo o prazo supramencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os bens móveis e equipamentos objetos da cessão se destinam exclusivamente ao uso nas atividades do Corpo de Bombeiros, vedada a sua utilização em outras operações estranhas a que se propõe.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, serão de responsabilidade do Estado de São Paulo, por meio do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º A manutenção e conservação, quando necessárias, poderão ser fiscalizadas por prepostos do MUNICÍPIO.

§ 2º Sob quaisquer circunstâncias, o Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros Militar não terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.

**CLÁUSULA QUARTA:** Resolver-se-á de pleno direito esta cessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula primeira deste instrumento, quando:

I - Infringida pelo Estado de São Paulo, por meio do Corpo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1421

Página 3 de 3

de Bombeiros Militar qualquer cláusula deste instrumento ou tendo este cedido os bens móveis ou equipamentos, no todo ou em parte, para terceiros;

II - Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades do Corpo de Bombeiros Militar no município, na vigência do presente instrumento, deverá este restituir os bens ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua paralisação, incorporando as benfeitorias realizadas para o Município.

III - Der aos bens móveis ou equipamentos concedidos destinação diversa da estabelecida no seu Estatuto;

**CLÁUSULA QUINTA:** Não importará em tácita alteração dos termos desta cessão o eventual atraso ou omissão do MUNICÍPIO no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na Cláusula Quarta.

**=LEI Nº 1934 DE 11 DE MARÇO DE 2026= (Cont.)**

**CLÁUSULA SEXTA:** As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo este diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Igarapava-SP., para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissivos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Prefeitura de Buritizal, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

1º SGT PM **ANDRÉ LUIS NICULA**

Comandante do Corpo de Bombeiros

Testemunhas: 1).

2).